

de 26 de Julho de 2001, com a redacção introduzida pelo despacho n.º 18 797/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, e com a última redacção dada pelo despacho n.º 2109/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2006, do despacho n.º 15 187/2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 23 de Julho de 2001, e da Portaria n.º 413/93, de 8 de Junho, com excepção da atribuição de indemnização a título de danos morais, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da referida portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela direcção regional de educação respectiva.

3 — No âmbito dos recursos materiais:

3.1 — Realizar obras de conservação e de manutenção dos edifícios e infra-estruturas, até ao valor máximo de € 4500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com excepção das intervenções que incidam sobre instalações especiais, designadamente em instalações eléctricas e gás, desde que não introduzam alterações nas componentes estrutural e de arquitectura do edifício e adquirir equipamento escolar, desde que homologado pelo Ministério da Educação.

23 de Outubro de 2006. — O Director Regional, *José Lopes Cortes Verdasca*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Básica Integrada de Alcoutim

Aviso n.º 11 741/2006

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de pessoal a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2006.

Conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Abílio Marques Pires*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Entre Ribeiras — Paul

Aviso n.º 11 742/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, em lugar próprio para o efeito, nas escolas deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente pertencente às mesmas, reportada a 31 de Março de 2006.

Os docentes têm 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Manuel Reis Silva*.

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte — Mação

Aviso n.º 11 743/2006

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, conjugado com o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2006.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Helena Aparício Antunes*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos

Aviso n.º 11 744/2006

Lista de antiguidade do pessoal docente

Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos da Terrugem, sede deste Agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei acima referido, os docentes dispõem de 30 dias para reclamações a contar da data da publicação deste aviso.

13 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto Lomba Correia Guedes*.

Escola Secundária de Camilo Castelo Branco

Aviso n.º 11 745/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste estabelecimento de ensino a lista de antiguidade do pessoal docente para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação, reportada a 31 de Agosto de 2006.

Da organização da referida lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de harmonia com o estipulado no artigo 96.º do supracitado diploma.

9 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Graça Simões Madeira Ramos*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 78/2006

Programa de desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares

O Ministério da Educação, através da Escola Secundária e 3.º Ciclo do Ensino Básico Tenente-Coronel Adão Carrapatoso, seguidamente indicada, e da Direcção Regional de Educação do Norte, representados, respectivamente, pelo presidente do conselho executivo, Jorge Joaquim Pereira da Silva, e pela directora regional de Educação do Norte, Margarida Moreira, e a Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, representada pelo seu presidente, Emílio Mesquita, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como núcleos da vida da escola, constitui uma medida essencial da política educativa, podendo desempenhar um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística;

2) O desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares implica um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local;

3) Esse desenvolvimento deve assentar no trabalho colaborativo e em rede, numa lógica de partilha de objectivos, de conhecimento e de meios entre as bibliotecas escolares e a Biblioteca Municipal;

4) As competências que as câmaras municipais detêm na área da educação e o trabalho que desenvolvem com as escolas/agrupamentos, tornam-nas parceiras naturais e imprescindíveis, no âmbito desta medida;

Considerando as orientações contidas nas Bases das Bibliotecas Escolares, que se encontram definidas no relatório síntese elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo:

celebram entre si um acordo de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento e ou desenvolvimento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Vila Nova de Foz Côa.

Cláusula 2.ª

1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares não lectivas e actividades de tempos livres e lúdicos.

2 — A biblioteca escolar integra os espaços e os equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, em diferentes suportes.

3 — O novo conceito de biblioteca escolar enquadra-se num processo gradual de mudança da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa e reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa, em ligação com o projecto educativo do estabelecimento de ensino.

4 — A concretização dos objectivos e o funcionamento da biblioteca escolar são da responsabilidade da escola/agrupamento de escolas.

Modalidades de apoio

Cláusula 3.ª

A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares e a sua ligação em rede devem constituir um processo aberto, com soluções, ritmos e etapas diversos, adaptados à realidade do concelho e às margens de ajustamento necessárias à sua apropriação por parte de professores e alunos. As modalidades de apoio procuram adaptar-se, numa lógica de aproveitamento dos recursos existentes e de rentabilização de investimentos:

a) À realidade de cada escola/agrupamento. — O apoio a conceder visa criar condições à existência de uma biblioteca escolar ou à melhoria das já existentes, de acordo com o percurso realizado pela escola;

b) As estruturas existentes. — Uma rede escolar dispersa e com poucos alunos e o surgimento de novas estruturas organizativas, como são os agrupamentos de escolas, aconselham, num quadro de envolvimento do Ministério da Educação e da Câmara Municipal, modalidades de apoio diferenciadas que garantam o acesso de todos aos desafios formativos e educativos da escola actual. As modalidades designadas «pacote» e «conjunto itinerante» visam proporcionar um serviço de biblioteca que responda às escolas de menor dimensão.

Envolvimento dos parceiros

Cláusula 4.ª

O Ministério da Educação compromete-se a:

a) Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada pelos órgãos de gestão da escola, para comparticipação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição de um fundo documental;

b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, no quadro da política de atribuição de recursos humanos em vigor;

c) Definir estratégias que melhorem a forma de afectação desses recursos e a qualidade do seu desempenho nas bibliotecas escolares;

d) Estabelecer contactos com diferentes entidades com competências na área da formação em bibliotecas escolares, promovendo a oferta da formação; divulgar as acções em curso e incentivar as escolas no acesso a diferentes níveis de formação/especialização nesta área;

e) Definir os perfis de competência adequados às funções do coordenador da equipa e dos auxiliares de acção educativa em funções na biblioteca escolar; avaliar a qualidade da formação existente; procurar meios alternativos que reforcem a oferta e respondam a novas necessidades e possibilidades, decorrentes da evolução técnica, das novas competências exigidas pela mudança e do progresso das bibliotecas escolares;

f) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir/disponibilizar instrumentos de apoio, no quadro de referência do relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares»; acompanhar o desenvolvimento dos projectos, contribuindo para a melhoria das condições de funcionamento das bibliotecas escolares;

g) Incentivar o trabalho colaborativo e em rede (redes de trabalho e redes de comunicação/partilha de informação com recurso às tecnologias de informação e comunicação) entre as diferentes escolas e ou bibliotecas escolares, no quadro de cada agrupamento, a nível local e com a Biblioteca Municipal;

h) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de adequação às novas realidades organizacionais — os agrupamentos de escolas —, inventariando possibilidades de apoio que abranjam os diferentes níveis de ensino, numa perspectiva integrada e de optimização de equipamentos e de recursos;

i) Promover a articulação com as autarquias locais nesta área e a cooperação com a rede de leitura pública, apoiada pelo Ministério da Cultura.

À Direcção Regional de Educação do Norte cabe:

I) Avaliar a rede escolar, tendo em vista o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares;

II) Participar no processo de candidaturas das escolas à rede de bibliotecas escolares;

III) Acompanhar tecnicamente a adaptação dos espaços e instalação das bibliotecas escolares;

IV) Articular com os parceiros envolvidos o desenvolvimento da rede de bibliotecas escolares.

Cláusula 5.ª

A Escola compromete-se a:

a) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação para a instalação da biblioteca escolar e para o desenvolvimento do projecto;

b) Perspectivar a instalação e desenvolvimento da biblioteca escolar em colaboração com os restantes parceiros: DREN, Câmara Municipal e Biblioteca Municipal;

c) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;

d) Gerir e aplicar a verba atribuída no âmbito das candidaturas apresentadas, de acordo com as orientações emitidas superiormente;

e) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, um professor coordenador e uma equipa que assumam a responsabilidade da gestão, organização e dinamização das bibliotecas escolares;

f) Incluir no plano de formação da Escola propostas nesta área capazes de dar resposta às necessidades formativas das equipas e dos docentes em geral e apresentá-las ao Centro de Formação de Associação de Escolas e ou a outras instituições de formação;

g) Definir um plano anual de desenvolvimento da biblioteca escolar que tenha como referente os princípios e orientações que constam dos relatórios «Lançar a rede de bibliotecas escolares» e «Uma política de gestão da colecção»; afectar uma verba ao seu funcionamento e desenvolvimento;

h) Definir uma política de desenvolvimento das bibliotecas escolares na Escola, perspectivando possibilidades de instalação de novas bibliotecas escolares ou de outras formas de apoio que proporcionem o acesso tão alargado quanto possível dos recursos de informação às escolas e alunos dos diferentes graus de ensino no agrupamento;

i) Integrar a biblioteca escolar nos objectivos educativos, pedagógicos e culturais da Escola, no projecto educativo de escola e nos projectos em desenvolvimento na Escola;

j) Avaliar periodicamente o projecto, fornecendo os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares, e participar na avaliação do programa RBE.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

a) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares ao nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar e com os princípios definidos na Carta Educativa;

b) Adequar o desenvolvimento da rede às realidades organizacionais existentes — escolas e agrupamentos de escolas — e às ofertas educativas e de serviços que são implementadas no âmbito das bibliotecas escolares, num quadro de gestão eficiente e eficaz dos recursos educativos disponíveis;

c) Acompanhar a instalação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, criando, nos termos das atribuições legalmente definidas, condições à sua instalação e funcionamento;

d) Integrar os princípios e filosofia do programa Rede de Bibliotecas Escolares, equipando as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação com espaços adequados para a instalação de bibliotecas escolares; dotar as novas escolas com instalações que garantam condições para a instalação e funcionamento da biblioteca escolar cumprindo as normas definidas pela IFLA/UNESCO e as orientações definidas no relatório «Lançar a rede de bibliotecas escolares», nomeadamente em termos de área, de apetrechamento e de infra-estruturas e adaptações necessárias; garantir a qualidade funcional, arquitectónica e ambiental destes espaços.

Financiamento

Cláusula 7.ª

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos seguintes termos:

1) O Ministério da Educação assumirá, através do orçamento afecto ao programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à

instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares;

2) A Direcção Regional de Educação do Norte assumirá o custos das obras nas escolas do ensino básico dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, havendo lugar a uma comparticipação pelas verbas afectas ao programa Rede de Bibliotecas Escolares.

Escola Secundária e 3.º Ciclo do Ensino Básico Tenente-Coronel Adão Carrapatoso:

Obras — € 15 000;
Equipamento/mobiliário — € 11 300;
Fundo documental — € 5000;
Software — € 1000.

3) Nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, a Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar e acompanhará e executará o processo da aquisição de mobiliário, equipamento e fundo documental. A Câmara Municipal, através da Biblioteca Pública, compromete-se a acompanhar a instalação destas bibliotecas escolares, particularmente no que se refere à selecção e tratamento dos fundos documentais, em articulação com a escola/agrupamento;

4) Serão efectuadas transferências de verbas da DREN para a Câmara Municipal, destinadas à aquisição de equipamento, mobiliário, fundos documentais e software;

5) No quadro das suas competências, a autarquia assume a responsabilidade de actualizar com regularidade os fundos documentais das bibliotecas das escolas do 1.º ciclo do ensino básico e de assegurar a manutenção dos respectivos equipamentos.

A celebração deste acordo permitirá criar um conjunto de infra-estruturas capazes de alargar o nível de recursos da educação, colocando-os ao serviço da qualificação dos alunos e das aprendizagens, numa sociedade cuja complexidade exige uma construção pessoal sólida e uma educação para a cidadania.

28 de Novembro de 2005. — A Directora Regional de Educação do Norte, *Margarida Moreira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, *Emílio Mesquita*. — O Presidente do Conselho Executivo da ES/3 Tenente-Coronel Adão Carrapatoso, *Jorge Joaquim Pereira da Silva*.

Homologo.

26 de Outubro de 2006. — Pela Ministra da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Agrupamento de Escolas de Amares

Aviso n.º 11 746/2006

Nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2, 3 de Amares a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2006. Os professores dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

11 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Aurora de Jesus da Silva Ferreira Oliveira*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Ave

Aviso n.º 11 747/2006

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores da Escola E. B. 2, 3 de Taíde a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do referido decreto-lei.

16 de Outubro de 2006. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria José Martins Lourenço*.

Escola Secundária de Fafe

Aviso n.º 11 748/2006

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas

nesta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento, reportando-se a 31 de Agosto de 2006.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamações ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

16 de Outubro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Fernando de Sousa Caetano*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Vale do Homem

Aviso n.º 11 749/2006

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada na sala dos professores da Escola EB 2,3/S Padre Martins Capela, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, Coordenação Educativa de Braga, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2006. Os professores dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

1 de Setembro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Alexandrina Barroso Rodrigues*.

Despacho n.º 22 697/2006

Por meu despacho de 22 de Setembro de 2006, nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, a assistente de administração escolar do quadro distrital de vinculação de Braga, pertencente à Direcção Regional de Educação do Norte, Isabel Maria Machado Fernandes para exercer as funções de chefe de serviços de Administração Escolar a partir de 22 de Setembro de 2006.

11 de Outubro de 2006. — A Presidente da Comissão Provisória, *Maria Alexandrina Barroso Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Inspeção-Geral das Actividades Culturais

Aviso n.º 11 750/2006

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho da inspectora-geral das Actividades Culturais de 20 de Outubro de 2006, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de três lugares vagos existentes na categoria de técnico de informática do grau 3, nível 1, da carreira de informática do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Actividades Culturais, aprovado pela Portaria n.º 986/98, de 24 de Novembro.

2 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março;
Decreto-Lei n.º 358/2002, de 3 de Abril;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio.

3 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

3.1 — Requisitos gerais e especiais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

4 — Vencimento e regalias — o vencimento resulta da aplicação do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — O local de trabalho situa-se na Inspeção-Geral das Actividades Culturais, Palácio Foz, Praça dos Restauradores, Lisboa.